

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., INICIADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024 E REABERTA EM 27 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, LOCAL, HORÁRIO: Reaberta aos 27 dias de março de 2024, às 11:00, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da GOL LINHAS AÉREAS S.A., localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 (“Emissora”), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os debenturistas (“Debenturistas”) representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, objeto da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*”, celebrado em 22 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”). Presentes ainda o Sr. Estevam Borali e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).

3. MESA: Presidida pelo Sr. Gustavo Momesso Calógeras e secretariada pelo Sr. Carlos Alberto Marion.

4. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre:

- (i) aprovação ou não da deliberação acerca da declaração ou não do Vencimento Antecipado da Emissão, em razão da ausência de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração vencidas em 27 de fevereiro de 2024, previstas para as Debêntures de

Primeira Série, as Debêntures de Segunda Série e as Debêntures de Terceira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("Valores Devidos"), considerando que o pagamento dos Valores Devidos não foram realizados até 29 de fevereiro de 2024 ("Prazo de Cura"); e

- (ii) autorização para que o Agente Fiduciário, adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior.

5. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, decidiram:

- (i) Prorrogar a suspensão da presente assembleia, devendo a reabertura dos trabalhos ocorrer no dia 26 de abril de 2024, às 11h00. Diante do acima exposto, os Debenturistas decidem pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento, incluindo não promover declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingressar com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, bem como eventuais outros valores vencidos ou a vencer dentro do respectivo período de suspensão, , até a reabertura desta assembleia, após a qual o Agente Fiduciário poderá tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas.

Ademais, restou consignado e pactuado entre os Debenturistas que:

- 1) quando houver a reabertura da presente assembleia para deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia, não haverá necessidade de nova verificação do quórum de instalação, considerando tratar-se de reabertura, ficando, todavia, preservados os quóruns de aprovação conforme previstos na Escritura de Emissão; e
 - 2) havendo a necessidade de reabertura da presente assembleia antes do dia 26 de abril de 2024, deverão necessariamente estar presentes os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação.
- (ii) A autorização para que o Agente Fiduciário, adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior.

5.1. O Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados nos termos desta assembleia, bem

como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Gustavo Momesso Calogeras; Secretário: Carlos Alberto Marion; Debenturistas:

[REDACTED] Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Estevam Borali e Juliana Mayumi Nagai.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Gustavo Momesso Calogeras
Presidente

Carlos Alberto Marion
Secretário